

PORTARIA CREFITO-1 Nº 078, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Instaura Processo Administrativo para análise das manifestações de interesse apresentadas por empregados públicos do CREFITO-1 lotados no Estado da Paraíba quanto à transferência de seus vínculos para o CREFITO-21 e determina providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o desmembramento da circunscrição territorial do Estado da Paraíba do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1 e a instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 21ª Região – CREFITO-21;

CONSIDERANDO a existência de empregados públicos do CREFITO-1 lotados e em exercício no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestações individuais desses empregados expressando interesse em permanecer no Estado da Paraíba e em ter seus vínculos empregatícios transferidos para o CREFITO-21;

CONSIDERANDO o encaminhamento dessas manifestações pelo CREFITO-21 ao CREFITO-1, para adoção das providências administrativas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada instrução administrativa e análise jurídica da matéria, especialmente quanto à viabilidade, ao procedimento e aos efeitos decorrentes de eventual alteração dos vínculos empregatícios;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo** destinado à análise e ao processamento das manifestações de interesse apresentadas por empregados públicos do CREFITO-1 lotados e em exercício no Estado da Paraíba, relacionadas à eventual transferência de seus vínculos empregatícios para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 21ª Região – CREFITO-21.

Art. 2º Após a autuação, os autos deverão ser encaminhados à **Coordenação-Geral do CREFITO-1**, para que providencie a juntada da documentação funcional dos empregados interessados, incluindo, no que couber:

I – ficha funcional;

II – ato ou documento de admissão;

III – informações relativas ao cargo, matrícula, lotação e data de ingresso;

IV – informações remuneratórias, contratuais e funcionais relevantes;

V – demais documentos necessários à adequada instrução do processo.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral poderá requisitar aos setores competentes do CREFITO-1 as informações e documentos necessários à completa instrução dos autos.

Art. 3º Concluída a instrução documental prevista no artigo anterior, os autos deverão ser encaminhados à **Procuradoria Jurídica do CREFITO-1 – PROJUR**, para emissão de parecer jurídico.

§ 1º O parecer deverá examinar a viabilidade jurídica das pretensões formuladas pelos empregados e indicar, de forma objetiva e conclusiva, o trâmite administrativo e jurídico a ser observado até a decisão final.

§ 2º O parecer deverá abordar, especialmente, a natureza jurídica e a viabilidade da medida pretendida, os requisitos e atos necessários à eventual transferência dos vínculos, a participação dos Conselhos envolvidos e do COFFITO, quando cabível, bem como o instrumento jurídico adequado à formalização da medida.

§ 3º A PROJUR poderá, caso entenda necessário, determinar diligências ou solicitar documentos e informações complementares para formação de sua conclusão.

Art. 4º A instauração do presente Processo Administrativo e o recebimento das manifestações individuais dos empregados não importam reconhecimento prévio de sucessão de empregadores, transferência automática de vínculos ou aquisição de direito à integração ao quadro funcional do CREFITO-21, matérias que dependerão da conclusão da instrução processual e da decisão da autoridade competente.

Art. 5º Até a conclusão do procedimento administrativo, qualquer providência destinada a promover alteração formal do empregador, baixa, admissão, transferência cadastral ou modificação dos vínculos perante sistemas trabalhistas, previdenciários, contábeis ou de pessoal dependerá de prévia autorização da Presidência do CREFITO-1.

Art. 6º Após a emissão do parecer jurídico e o cumprimento das diligências eventualmente indicadas, os autos deverão retornar à **Presidência do CREFITO-1**, para deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife/PE, 31 de agosto de 2026.



Atenciosamente,

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-1

CERTIFICO que esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência do
CREFITO-1 no dia 01 de setembro de 2026

Carlos Francisco da Silva

Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1